



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lido em 08/05/12

1ª VOTAÇÃO em 10/05/12

2ª VOTAÇÃO em 11/05/2012

Aprovado
em 11/05/2012
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 010/2012

Araguatins, 07 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEI Nº 1.067/2011.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 1.067/2011, para constar o item 1.2.4., bem como o inciso VII, para constar os itens 1.5., 1.6., 1.7. e 1.8., senão vejamos:

ONDE CONSTA:

Art. 8º. Para execução das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta contam com as seguintes estruturas operacionais:

(...)

III - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

(...)

1.2. Diretoria de Proteção Social Especial;

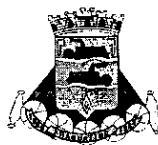
1.2.1. Coordenadoria de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Comunitária;

1.2.2. Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

1.2.3. Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

(...)

VII - da Secretaria Municipal de Saúde:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1. Assessoria de Planejamento de ações em Saúde;
- 1.2. Diretoria de Vigilância em Saúde;
- 1.2.1. Coordenadoria do PACS/PSF;
- 1.2.1.1. Divisão de Agendamento e Especialidade;
- 1.2.1.2. Divisão de Farmácia e Almoxarifado;
- 1.2.1.3. Divisão de Imunização;
- 1.2.2. Coordenadoria Odontológica;
- 1.2.3. Coordenadoria de Unidade Básica de Saúde;
- 1.2.4. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- 1.3. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
- 1.3.1. Divisão de Endemias;
- 1.3.2. Divisão de Informação, Educação e Comunicação;
- 1.4. Diretoria de Vigilância Sanitária;
- 1.4.1. Divisão de Fiscalização Alimentar;
- 1.4.2. Divisão de Fiscalização de Medicamentos.

PASSA A CONSTAR:

Art. 8º. Para execução das respectivas competências, os órgãos da Administração Direta contam com as seguintes estruturas operacionais:

(...)

III – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

(...)

1.2.4. Coordenadoria do Bolsa Família;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

(...)

VII – da Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

1.5. Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;

1.6. Diretoria Clínica do Hospital Municipal;

1.7. Assessoria de Controle Interno;

1.8. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de maio de 2012.



FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins



CAIRO VÓTILHO DA SILVA SOUSA

Secretário Municipal de Administração



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço, tendo em vista a necessidade de criação do Cargo de Coordenadoria do Bolsa Família, o qual faz parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, se faz necessário ainda a criação dos cargos de Diretor Administrativo do Hospital Municipal de Araguatins, de Diretor Clínico do Hospital Municipal de Araguatins, do cargo de Assessor de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde, bem como do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, na estrutura da Administração Pública.

Quando da elaboração do Projeto de Lei nº 1.067/2011, houve uma omissão por parte desta Administração em não prever os cargos supramencionados, razão pela qual requer acrescentar estes cargos na estrutura administrativa, de modo a regularizar as atividades imprescindíveis ao bom desenvolvimento dos serviços realizados por esta Administração.

Ressalte-se que os cargos comissionados de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, de Diretor Clínico do Hospital Municipal, bem como o cargo de Assessor de Controle Interno são subordinados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que as remunerações pertinentes correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto de lei em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal de Araguatins



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei 010/2012

I Relatório

O projeto de Lei Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é do Chefe do Poder Executivo.

II – Análise

O Projeto está fundamentado no art. 42, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal;

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

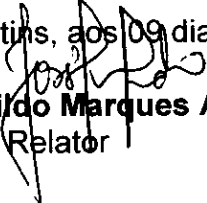
Quanto ao aspecto legal, a matéria não possui vícios nem tampouco fere as normas constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

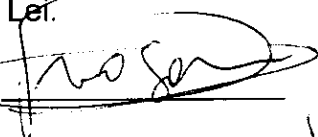
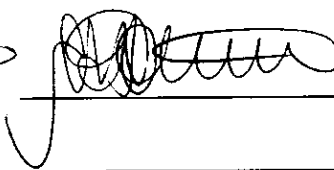
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de maio de 2012.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 09 dias do mês de maio de 2012.